CONTRATO Nº 55/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER E EXECUTAR A CAPACITAÇÃO COM O TEMA: GESTÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA RONNIE MENDES DE MELO - ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RONNIE MENDES DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.524/0001-88, com sede à Avenida Rodrigo Otávio, nº 4507, Sala 08, Bairro JAPIIM I, na cidade de Manaus – AM – CEP: 69.077-000, neste ato representada pelo Senhor **RONNIE MENDES DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1012993-6 e do CPF nº 413.673.082-91, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 60/2015, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e demais

disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para promover e executar a capacitação com o tema: Gestão de Educação a Distância com carga horária total de 120 horas, distribuídos em 34 (trinta e quatro) horas presenciais e 86 (oitenta e seis) horas à distância para capacitação de 20 (vinte) servidores lotados na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

1.2. Os módulos e as datas de sua realização se encontram discriminadas no Projeto de Capacitação.

1.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato os documentos abaixo indicados, independentemente de transcrição:

a) Projeto às fls. 03/10-TJMT e

b) Proposta da empresa às fls. 85/89-TJ/MT;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas acima, cujo recebimento ocorrerá até 30 dias da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R$ **33.100,00** (trinta e três mil e cem reais), observando as estimativas de investimento por fase do curso;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. No pagamento, o valor de **R$ 33.100,00** (trinta e três mil e cem reais) será dividido em 2 parcelas (**R$16.550,00** cada), sendo a primeira após o encerramento da fase presencial e , o ultimo após o encerramento da fase EAD (à distância);

6.2. Ao final de cada fase entregue, o contratado deverá emitir Nota Fiscal, descrevendo os serviços realizados;

6.3. Após a realização da capacitação a contratada encaminhará a nota fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará como as devidas certidões de regularidade fiscal ao Departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

6.4. Serão exigidas as certidões abaixo para a formalização do pagamento;

a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

g) Certidão de Falência e Concordata.

6.5. Será proibido o pagamento antecipado, conforme prevê os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 40, § 3º, 55, III e 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93;

6.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços e não isentará o contratado das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

6.7. Fica consignado o pagamento final à um relatório final das atividades executadas, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

6.8. Não apresentada as certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Encaminhar os instrutores para apresentarem-se na Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e ministrarem as capacitações de acordo com as especificações, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial constante nos autos.

8.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

8.1.4. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato.

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação.

8.1.6. Emitir certificado ao participante, após atestada presença e o aproveitamento mínimo necessário.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.9. Manter sigilo com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a execução deste contrato e comprometer a assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre as informações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

8.1.10. A empresa arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, locomoção urbana, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas.

8.1.11. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

8.1.12. O instrutor não poderá deixar o local do curso antes do horário de encerramento.

8.1.13. É expressamente proibida propaganda ostensiva da empresa contratada e a distribuição de qualquer material sem que haja a autorização da Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;

b) Controlar a lista de presença;

c) Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;

d) Receber o material didático e de apoio enviado pela empresa e entregar aso participantes do curso;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

g) Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DA PROPRIEDADE

10.1. Todos os documentos e informações a que a empresa contratada produzir ou tiver acesso durante o decorrer dos serviços são de propriedade do PJMT. Caso haja interesse da Contratada em divulgar alguma informação deste Poder, deverá formalizar pedido por escrito a Administração sobre a conveniência, oportunidade e legalidade de divulgação de qualquer informação, conforme o Artigo 111, Parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor **PAULO RENATO LEVENTI TRAVASSOS,** matrícula 5822, Gestor de Ensino à Distância e o Fiscal Substituto será a servidora **JUCILEY MARIA LOPES DA COSTA**, matrícula 4013, Gestor Administrativo 3, ambos da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhes tomar todas as providências para assegurar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria-Geral, conforme preceitua o art. 34 da Portaria 182/2004.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATADO poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, de acordo com o inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.3.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta cláusula, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

d) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ou de acordo com a parte final do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

VITAL RECO.

Ronnie Mendes de Melo
Representante **RONNIE MENDES DE MELO**
RONNIE MENDES DE MELO - ME.
CONTRATADA

Cartório VITAL
Rosineide Alves Marques
Escrevente Autorizada

Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de BD109202-06
RONNIE MENDES DE MELO dou fé
Escrevente: ROSINEIDE ALVES MARQUES FARPAM: 0,14
Data/Hora utilização: 10/12/2015 14:21:09 116B-80E4-9FEE-BAAA
Valor Emol: 2,86 FUNDPGE: 0,09 FUNDPAM: 0,14
FUNETJ: 0,29 Vl. Ato: 4,40 ISS: 0,14 www.seloem.com.br
Cartório VITAL - 5º OFÍCIO DE NOTAS - BEL. MIGUEL VITAL - TABELIÃO
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - (92) 3663-6265 Site: www.cartoriovital.com.br

Testemunhas:

1 [illegible] 2 Jacinta Viegas

RG 1365195-4 SSP/MT RG 0504575-4
CPF 957.850.351-20 CPF 496 250471-15